



PREFEITURA DE GOIÂNIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 9180, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fatiamento de frios na presença do consumidor e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º As Padarias, Mercados e Supermercados de nosso Município, deverão, obrigatoriamente, oferecer a opção, se desejada pelo consumidor que não queira adquiri-los já fatiados previamente e, expostos no balcão frigorífico, de fatiar os frios no ato da compra.

Art. 2º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará:

- I – notificação;
- II – multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- III – em caso de reincidência multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

IV – cassação do alvará de funcionamento do respectivo estabelecimento.

Parágrafo único. Na penalidade de notificação, será concedido prazo de 30 (trinta) para que o infrator se ajuste ao previsto por esta Lei.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de outubro de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

Allen Anderson Viana
 Darci Accorsi
 Dário Délio Campos
 Edmilson Divino dos Santos
 Elias Rassi Neto
 Fradique Machado de Miranda Dias
 Joaquim Thomaz Jaime
 Leodante Cardoso Neto
 Luiz Fernando Santana
 Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
 Neyde Aparecida da Silva
 Paulo Roberto Manoel Pereira
 Reginaldo Ferreira Melo
 Teresa Cristina Nascimento Sousa
 Wesley Batista da Silva

Certifico que a 1ª via foi
 assinada pelo Prefeito
JAIRO DA CUNHA
BASTOS
 Gabinete Civil